



EDITAL Nº 019/2016 – CFS QPCBM 2016, DE 26 DE ABRIL DE 2017

ATA Nº 004 - CFS QPCBM 2016

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO REQUERENTE: CB QPCBM JOÃO BATISTA ALVES BEZERRA JUNIOR

DO REQUERIMENTO

Trata de requerimento impetrado por **JOÃO BATISTA ALVES BEZERRA JUNIOR**, matrícula nº 848174, pelo qual, após exposição de motivo, requer:

1. Que seja deferida a sua **Inscrição** no CFS 2016;
2. Que seja ratificado o **Certificado** de conclusão do CFS 2015 para determinar a **Promoção** do requerente ao posto de 3º Sargento Combatente;

DA REUNIÃO

Aos 18 dias de Abril de 2017 às 10h13min, reuniu-se, na sala do subcomando, a Comissão responsável pela coordenação e desenvolvimento dos trabalhos atinentes ao Processo Seletivo para o CFS QPCBM 2016, onde estiveram presentes:

ROGÉRIO ANDRÉ RAMOS – TEN CEL QOCBM – PRESIDENTE
VANIR IBIAPINO DA SILVA JUNIOR – TEN CEL QOSBM MÉD - MEMBRO
HILTON MOREIRA JUNIOR – MAJOR QOCBM – MEMBRO
HEYDER BRITO FARIAS – CAP QOCBM – MEMBRO
JAIRO SANTOS PERERIA – CAP QOCBM – MEMBRO
JOSÉ LEANDRO TOMAZ MEDEIROS – CAP QOCBM – MEMBRO
JOÃO CARLOS DE SOUSA BORGES – ASSISTENTE JURÍDICO DO CBMAP

Iniciada a reunião, toma a palavra o assistente jurídico do CBMAP, momento em que expõe o seu exame do caso, uma vez que fora provocado pelo presidente da comissão a manifestar-se, razão da abertura de processo de nº 13.000.016/2017/SPA/DP/DHR/CBMAP.

DO EXAME DO ASSISTENTE JURÍDICO

Informa, aos membros da comissão presentes na reunião, que a situação do requerente foi objeto de ação judicial de nº 0030299-74.2015.8.03.0001 que, em antecipação de tutela, o requerente fora matriculado e concluíra com êxito o Curso de Formação de Sargentos do ano de 2015, razão da obtenção de Certificado de Conclusão do curso, anexo ao requerimento. Contudo no julgamento do mérito, a referida sentença não ratificou a antecipação e julgou improcedente o pedido, momento em que se extingue o processo com a análise do mérito, nos termos do art. 487, CPC. Desse modo, o mesmo entende que o Certificado de Conclusão do CFS do requerente deva ser tornado sem efeitos, uma vez que no julgamento do mérito a sua pretensão não fora exitosa.

DA DECISÃO DA COMISSÃO

Após exposição do assistente jurídico os membros da comissão manifestaram-se por unanimidade A FAVOR DO PARECER e decidem também por unanimidade DEFERIR



PARCIALMENTE O PEDIDO DO REQUERENTE, uma vez que o mesmo já está inscrito no certame, pelo critério de antiguidade, conforme publicação em Boletim Geral de nº 003/2017, questão deferida, e INDEFERIR o pedido de Ratificação do Certificado de Conclusão do CFS 2015, necessário a uma consequente Promoção ao posto de 3º Sargento.

Como consequência da decisão supra o requerente segue normalmente no certame, devendo ser submetido às demais fases do processo seletivo pelo critério de antiguidade. Não tendo nada mais a ser exposto, lavro eu, Capitão BM JAIRO, a presente ATA ao término da reunião às 11h00min.

Macapá - AP, 18 de Abril de 2017

Signatários

ROGÉRIO ANDRÉ RAMOS – TEN CEL QOCBM – PRESIDENTE
VANIR IBIAPINO DA SILVA JUNIOR – TEN CEL QOSBM MÉD – MEMBRO
HILTON MOREIRA JUNIOR – MAJOR QOCBM – MEMBRO
HEYDER BRITO FARIAS – CAP QOCBM – MEMBRO
JAIRO SANTOS PERERIA – CAP QOCBM – MEMBRO
JOSÉ LEANDRO TOMAZ MEDEIROS – CAP QOCBM – MEMBRO
JOÃO CARLOS DE SOUSA BORGES – ASSISTENTE JURÍDICO DO CBMAP

Macapá, 26 de abril de 2017.

ROGÉRIO ANDRÉ RAMOS – TEN CEL QOCBM
Presidente da Comissão CFS